



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



LEI Nº 1311/2021
DE 15 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal denominado PERMITENTE, autorizado a efetuar permissão de uso, a título precário, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABESP, criada pela Lei nº 119 de 29 de junho de 1973, exercendo funções delegadas de Poder Público, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica- CNPJ nº 43.776.517/0001-80 e na Junta comercial deste estado sob o nº 522.697/73, com sede em São Paulo, na Rua Costa Carvalho nº 300, denominada PERMISSONÁRIA para uso do imóvel, de forma gratuita, abaixo descrito, de propriedade e posse da Administração Municipal:

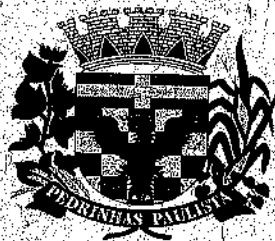
IMÓVEL LOCALIZADO NA ZONA 03, SETOR 04, QUADRA 101, LOTE 01 EM PEDRINHAS PAULISTA, DENOMINADO "ÁREA INSTITUCIONAL 03", SOB O CADASTRO MUNICIPAL Nº 308070-0 MATRÍCULA Nº 3.909, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARACÁ/SP.

Art. 2º - A utilização se dará a fim da PERMISSONÁRIA, ou quem esta indicar, de efetuar construção, manutenção e melhoramentos da Estação Elevatória de Esgotos do LOTEAMENTO PEDRINHAS PAULISTA "C".

Art. 3º - A permissão de uso, descrita no Art. 1º, destinar-se-á exclusivamente para fins de interesse público, no tocante ao recebimento de esgotos domésticos do referido Loteamento, e seu bombeamento até a Estação de Tratamento de Esgoto da Cidade visto a PERMISSONÁRIA ser concessionária de serviço público.

Art. 4º - A PERMISSONÁRIA se responsabiliza por todo e qualquer dano que porventura ocorrer em virtude de eventos realizados no referido bem - descrito no Art. 1º, obrigando-se a indenizar o montante desses danos por seus justos valores.

Art. 5º - O PERMITENTE somente poderá visitar a Estação Elevatória de Esgoto, após prévia anuência de PERMISSONÁRIA, que poderá ocorrer através de ofício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



município
verdeazul

ESTADO DE SÃO PAULO

IIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



Art. 6º - A referida permissão se dará somente enquanto a PERMISSONÁRIA for concessora de serviço público no Município de Pedrinhas Paulista

Art. 7º - O Termo de Permissão a ser firmado, não envolverá recursos financeiros diretamente entre a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista e a respectiva Entidade.

Parágrafo Único. Fica dispensada a concorrência em razão de tratar-se de interesse público relevante, devidamente justificado, visto a necessidade do bombeamento de esgoto doméstico, bem como seu tratamento na Estação competente.

Art. 8º - Competirá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a fiscalização do presente Termo de Permissão, em todas as suas cláusulas, e esclarecimento de possíveis casos omissos desta Lei.

Art. 9º - A presente permissão de uso de bem público, tem respaldo legal na LOM – Lei Orgânica do Município de Pedrinhas Paulista, especialmente no §4º do Artigo 103.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 15 de abril de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS